



NORMA DE PROCEDIMENTO – SETADES N°009

Tema:	Coordenar, fomentar e assessorar os municípios no processo de adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)		
Emitente:	Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.		
Sistema:	Bem-Estar Social	Código:	SBES
Versão:	02	Aprovação:	
		Vigência:	

1. OBJETIVO

- 1.1 Padronizar os procedimentos para coordenar, fomentar e assessorar os municípios no processo de adesão ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- 3.2 Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007;
- 3.3 Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007;
- 3.4 Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- 3.5 Resolução CAISAN nº 09, de 13 de dezembro de 2011;
- 3.6 Lei Complementar Estadual nº 609, de 08 de dezembro de 2011;
- 3.7 Decreto Estadual nº 3160-R, de 05 de dezembro de 2012;
- 3.8 Decreto Estadual nº 3950-R, de 02 de março de 2016;
- 3.9 Lei Complementar Estadual nº 824, de 18 de abril de 2016.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):** É um sistema público, instituído pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial e participativa, que possibilita a articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 4.2 **Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-ES):** É uma das instâncias integrantes do SISAN – ES, regulamentada através do Decreto nº 3160-R, de 05 de dezembro de 2012, alterada pelo Decreto nº 3950 – R, de 02 de março de 2016. Tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública afetos à área de segurança alimentar e nutricional;
- 4.3 **Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-ES):** Criado em 29 de maio de 2003, por meio do Decreto nº 11.41-S/2003, é um ambiente institucional para o controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de segurança



alimentar e nutricional, com vistas a promover a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada, em regime de colaboração com as demais instâncias do SISAN.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

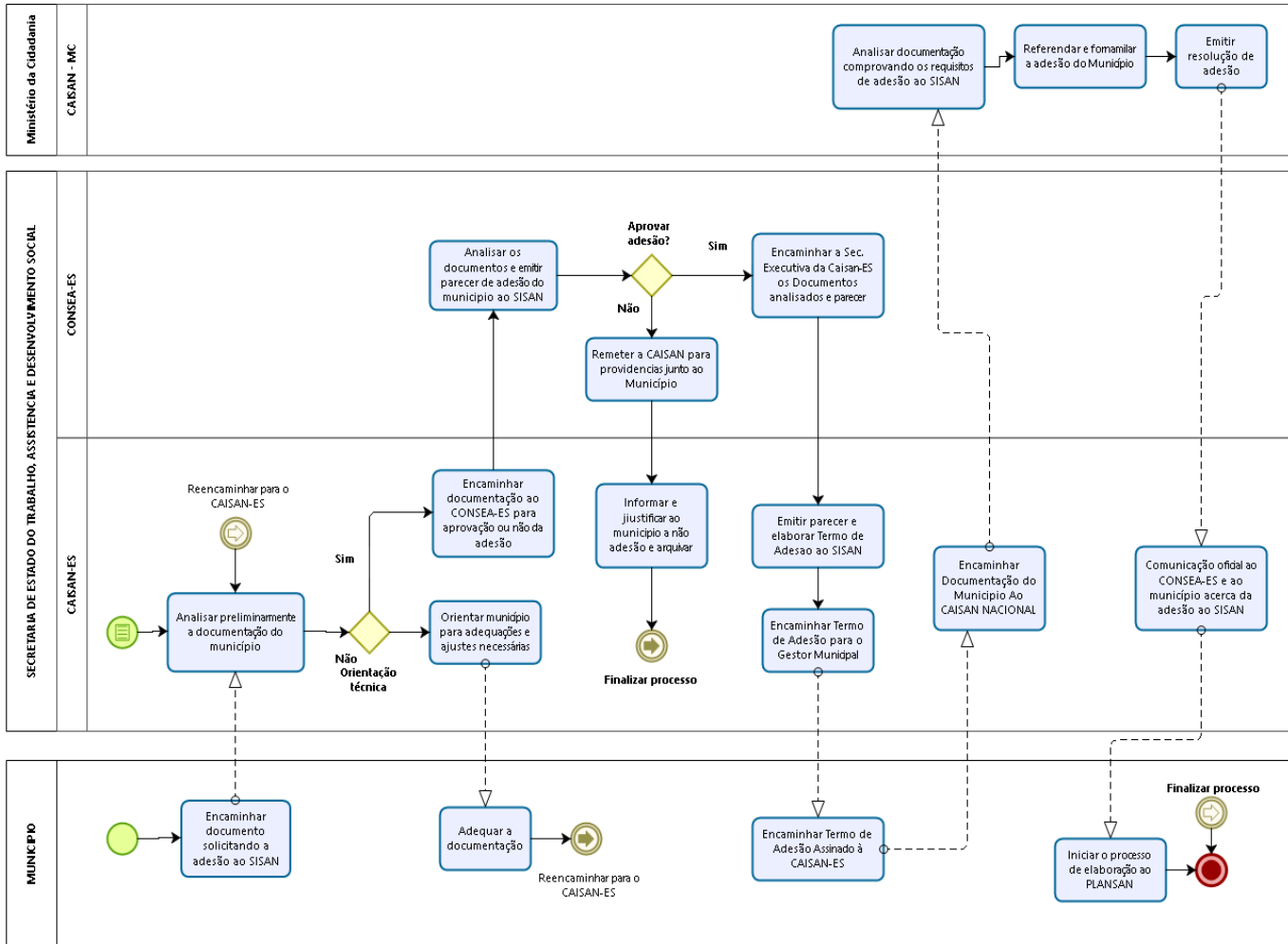
- 5.1 Gerência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN);
- 5.2 Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo (CAISAN-ES);
- 5.3 Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional no estado do Espírito Santo (CONSEA-ES).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. PROCEDIMENTOS





- 6.1 Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios deverão encaminhar documentação a Secretaria Executiva da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional do Espírito Santo (CAISAN-ES), apresentando os seguintes documentos: Ofício de solicitação assinado pelo gestor do município, modelo de solicitação de adesão municipal ao SISAN (Anexo I), Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (anexo II), bem como, Lei Municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município e cópia autenticada da Ata da reunião do COMSEA Municipal com aprovação do Conselho sobre a adesão do município ao SISAN;
- 6.2 A Secretaria Executiva da CAISAN-ES fará análise preliminar e orientará tecnicamente o município em caso de necessidade de adequações;
- 6.3 A Secretaria Executiva da CAISAN-ES encaminhará a documentação apresentada pelo município ao CONSEA-ES para apreciação e deliberação quanto à adesão municipal;
- 6.4 O CONSEA-ES analisará a documentação encaminhada, com base nas orientações nacionais (Decreto nº 7.272/2010 e a Resolução nº9/2012/CAISAN) e emitirá parecer de adesão do município ao SISAN;
- 6.5 A Secretaria Executiva do CONSEA-ES encaminhará a documentação juntamente com o parecer do CONSEA-ES à Secretaria Executiva da CAISAN-ES;
- 6.6 No caso de não aprovação pelo CONSEA-ES da adesão ao SISAN a CAISAN informará o município com a devida justificativa e procederá com arquivamento dos documentos;
- 6.7 A CAISAN-ES deverá analisar a documentação e, se aprovada à adesão, elaborar uma minuta do termo de adesão ao SISAN, incluindo as sugestões de ajustamentos, em conformidade com o seu parecer e com o parecer do CONSEA-ES;
- 6.8 A CAISAN-ES encaminhará o Termo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Anexo III), para assinatura do gestor municipal. Após assinatura do chefe do executivo municipal, o Termo de Adesão deverá ser encaminhado à CAISAN-ES;
- 6.9 A CAISAN-ES encaminhará à Secretaria Executiva da CAISAN/Nacional, o Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal, juntamente com toda a documentação;
- 6.10 A Secretaria Executiva da CAISAN/Nacional, após análise e comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos para a adesão ao SISAN pelo Município, conforme estabelecido no § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.272, de 2010e com a Resolução nº 09/2012 da CAISAN, referendará e formalizará a adesão do município ao SISAN;
- 6.11 A CAISAN-ES comunica ao CONSEA-ES e envia ofício ao município informando a formalização da sua Adesão ao SISAN para que seja iniciado o processo de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e funcionamento efetivo das instâncias locais.



7. ANEXOS

- 7.1 Anexo I: Modelo de Solicitação de adesão municipal ao SISAN.
- 7.2 Anexo II: Modelo do Termo de compromisso de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 7.3 Anexo III: Modelo do Termo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	APROVAÇÃO:
Marjorie Lopes Bicalho Sant'ana Secretária Executivo CAISAN/ES	Sandra Shirley de Almeida Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES
Maria da Conceição C. de M. Barros Gerente de Segurança Alimentar e Nutricional	
Ana Carolina Rocha de Souza Ramos Unidade Executora de Controle Interno – UECI	Severino Alves da Silva Filho Secretário de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES (respondendo)
Victor Nunes Toscano Coordenador do Escritório Local de Processos e Inovação – ELPI	
1ª versão: 13/08/2018. 2ª versão: 28/01/2020.	



ANEXO I – Modelo de Solicitação de adesão municipal ao SISAN

(Documento em Papel Timbrado do Município)

MODELO SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (Resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

O Município _____, do Estado _____, inscrito no CNPJ sob o N° _____, neste ato representado por seu/sua Prefeito (a) _____ (citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal), com sede à Rua/Av. _____, N° _____, Bairro _____, Município de _____ - UF; solicita sua adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, apresentando, para tanto, perante à Secretaria-Executiva da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado:

- Documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar- LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

LOCAL, DIA/MÊS/ANO

Prefeito (a) Municipal



**ANEXO II – Modelo do Termo de compromisso de elaboração do Plano
Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**

(Documento em Papel Timbrado do Município)

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE
ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL-SISAN (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)**

O Município de _____, Estado _____, inscrito no
CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por seu/sua
Prefeito(a), citar documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal,
com sede à Rua/Av. _____ Nº _____ Bairro _____,
neste Município, visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e
Nutricional-SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo e
Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes a Lei Nº 11.346. de
15 de setembro de 2006, com os Decretos Nº 6.272 e Nº 6.273. ambos de 23 de
novembro de 2007, com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas
administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional -
CAISAN.

LOCAL, DIA/MÊS/ANO

Prefeito (a) Municipal



ANEXO III – Modelo do Termo de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR
E NUTRICIONAL DO ESTADO DE _____

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICÍPIO _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

**TERMO DE ADESÃO Nº XXX
PROCESSO Nº XXX**

O **MUNICÍPIO** _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo/a Prefeito/a, _____, portador/a da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado/a na _____, mediante o presente **TERMO requer sua ADESÃO** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na conformidade da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO _____ adere ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objetivo:

I – formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

II – estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;

III – promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional; e

IV – assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO _____ obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente:

I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO

O MUNICÍPIO _____ declara que efetuará os ajustes **(listar os ajustes definidos no parecer da CAISAN Estadual, se for o caso)** que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN.

LOCAL, DIAMÊS/ANO

Prefeito (a) Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CAPTURADO POR	
VICTOR NUNES TOSCANO PRESIDENTE (ESCRITORIO LOCAL DE PROCESSOS E INOVACAO - ELPI) SETADES - SETADES	
DATA DA CAPTURA	29/01/2020 13:55:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
VICTOR NUNES TOSCANO PRESIDENTE (ESCRITORIO LOCAL DE PROCESSOS E INOVACAO - ELPI) SETADES - SETADES Assinado em 29/01/2020 11:35:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARJORIE LOPES BICALHO SANT ANA COORDENADOR QCE-05 SETADES - GSAN Assinado em 29/01/2020 13:55:56 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MARIA DA CONCEICAO CASTRO DE MARTINS BARROS GERENTE QCE-03 SETADES - GSAN Assinado em 29/01/2020 08:42:31 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA RAMOS ANALISTA DO EXECUTIVO SETADES - SETADES Assinado em 29/01/2020 10:10:43 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SETADES - SUBADES Assinado em 29/01/2020 08:22:45 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO SECRETARIO DE ESTADO SETADES - SETADES Assinado em 29/01/2020 10:48:19 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-39C78D>



Consulta via leitor de QR Code.